



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



DESPACHO

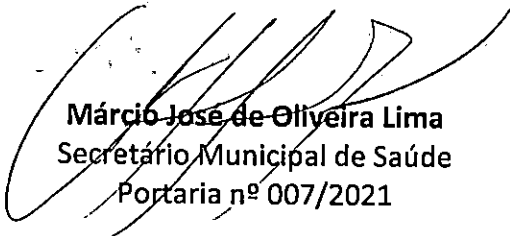
À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

Assunto: Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para contratação na forma de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Senhor Procurador/Assessor,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo nº 0802002/2021, para exame, em caráter de urgência para fins de contratação na forma de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica e Material Hospitalar; nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

São João dos Patos/MA, 22 de fevereiro de 2021.


Márcio José de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos.
Processo Administrativo nº 0802002/2021.

ASSUNTO: Adesão "Carona" ao Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS/MA.

Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e parecer acerca da matéria, **TERMO DE ADESÃO**, na forma de "Carona", ao Pregão Presencial N° 002/2020 – SRP da Municipalidade de URBANO SANTOS/MA, Estado do Maranhão, com objeto a aquisição de Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica e Material Hospitalar, Sistema de Registro de Preços (SRP), que resultou na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de nº 003/2020, publicado no Diário eletrônico da FAMEM na edição ANO XIV, nº 2378, de quarta-feira, dia 01 de junho de 2020, páginas 35 a 41, sendo de interesse do solicitante, correspondendo a eventual aquisição, sendo que foi encaminhado ofício sob a possibilidade de adesão a empresa primeira colocada, onde a mesma manifestou interesse na contratação, e com o objetivo de agilizar a contratação pelos preços registrados, nos limites, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.250/14 e alterações posteriores, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se pois, como uma ferramenta que agilizar o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos de perda.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro de limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (Art. 2º II; Decreto Nº 8.250/14).

Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (Art. 2º, III; Decreto Nº 8.250/14).

Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (Art. 2º, IV; Decreto Nº 8.250/14).

Órgão não Participantes (Caronas) – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem,

posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. (FERNANDES, Jorge U. Jacoby. Carona em sistema de registro de preços. Site: www.jorgeulissesjacoby.com.br).

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no Decreto N° 8.250/14, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretensão usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar a negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse último é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração pública, parece possível a extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)

Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



1 – Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação Decreto N° 8.250/14;

2 – Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas Decreto N° 8.250/14;

3 – Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Decreto N° 9.488/18;

4 – Obediência ao instrumento convocatório, o edital do Pregão Presencial N° 002/2020 – SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, em acordo com o art. 3° da Lei n° 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

5 – Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP, mencionados no item 5, acima exposta, há necessidade de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênera ao convenio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/3319 de Carvalho Madeira
E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br Assessor Jurídico

Portaria 015/2021
CAB/MA 15.793



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



É, em síntese, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, que se proceda a contratação do fornecimento dentro do prazo de validade da Ata.

São João dos Patos/MA, 22 de fevereiro de 2021

DANILO DE CARVALHO DE CARVALHO
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
OAB/MA 15.793

DANILO DE CARVALHO DE CARVALHO
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
OAB/MA 15.793